



Governo do Estado de São Paulo
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

EDITAL

Nº do Processo: 255.00000253/2024-59

Interessado: Gerência de Recursos Humanos

Assunto: SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE TICKET/VALE ALIMENTAÇÃO (CARTÃO ELETRÔNICO)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90001/2024

CREDENCIANTE (UASG)

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp (481101)

OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas na implementação, administração, gerenciamento, distribuição e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição destinados aos empregados da FAPESP via cartão eletrônico, equipado com tecnologia online, por aproximação e com chip de segurança, aceito por aplicativos de delivery, para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

TIPO DE PROCEDIMENTO

Chamamento Público

Procedimento auxiliar de Credenciamento - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

DATA PARA SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A partir da publicação deste edital.

Este Edital de Credenciamento ficará permanente aberto para novos interessados.

Especificamente no primeiro ano do credenciamento (2024) a empresa interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do respectivo edital para apresentar a documentação exigida.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90001/2024

(Processo Administrativo SEI nº 255.00000253/2024-59)

Torna-se público que a **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP**, por intermédio da senhora Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos, no uso da competência que lhe foi deferida pelo inciso I, do artigo 66, da Portaria PR nº 36/2020 e suas alterações, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do artigo 3º, inciso II, Decreto federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da Portaria PR nº 159/2024 e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento por meio de credenciamento, de empresas especializadas, ora denominadas CREDENCIADOS, na implementação, administração, gerenciamento, distribuição e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição destinados aos empregados da FAPESP, ora denominada CREDENCIANTE, via cartão eletrônico, equipado com tecnologia online, por aproximação e com chip de segurança, aceito por aplicativos de delivery, para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO
1	1	Administração de Vale Alimentação (Cartão Eletrônico) - Sistema Convênio	Unidade (quantidade de beneficiários/cartões)	336	R\$ 1.200,00	R\$ 403.200,00
	2	Administração de Vale Refeição (Cartão Eletrônico) - Sistema Convênio	Unidade (quantidade de beneficiários/cartões)	336	R\$ 1.254,00	R\$ 421.344,00

1.2. As especificações e demais condições relacionadas ao objeto estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL CREDENCIAMENTO

2.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 10 (dez) anos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público.

2.2. Especificamente no primeiro ano do credenciamento (2024) a empresa interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do respectivo edital para apresentar a documentação exigida.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Durante toda a vigência deste Edital, qualquer pessoa constitui parte legítima para impugnar o presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação legal ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Diário Oficial do Estado e na página <https://fapesp.br/fornecedores>, pela Comissão de Credenciamento, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do seu

recebimento.

3.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por via eletrônica, para o e-mail credenciamentovales@fapesp.br.

3.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Credenciamento será formalizada nos autos correspondentes.

4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O envio da documentação, pelos interessados, poderá ocorrer a partir da publicação deste Edital, exclusivamente para o e-mail credenciamentovales@fapesp.br.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas e aquelas interessadas que dela tomarem conhecimento, cujo ramo de atividade constante do seu documento de constituição seja pertinente ao objeto desta contratação, e que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

5.2.1. que não atendam às condições deste Edital e de seus Anexos;

5.2.2. que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, no que couber;

5.2.3. inscritos no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 2008, e regulamentado pelo Decreto estadual nº 53.455, de 2008.

5.2.4. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou empregado da FAPESP que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2.4.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou empregado da FAPESP que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, dirigente ou empregado da FAPESP, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.6. A vedação de que trata o item 5.2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

6.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente pelo e-mail credenciamentovales@fapesp.br, o requerimento de participação, conforme modelo constante do Anexo IV, contendo a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

7.1.3. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pela entidade CREDENCIANTE, com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para executar o objeto.

7.1.4. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

7.1.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.1.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.7. Será verificado se a interessada apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.8. Será verificado se a interessada apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.1.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não- digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.2. No ato do credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>) e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.3. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de credenciamento diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso

exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

7.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.19. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.23. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

7.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

7.25. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

7.25.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

7.26. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

7.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

7.26.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.27. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.27.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

7.27.1.1. atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

7.27.1.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação;

7.27.1.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

7.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

7.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.28. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CREDENCIANTE e local em que foi executado o objeto CREDENCIADO, dentre outros documentos.

Outras Comprovações

7.29. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

d) No ato de assinatura do contrato apresentará o comprovante de registro no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na forma estabelecida na legislação vigente, em especial na Portaria nº 672, de 08.11.2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

7.30. Para fins de habilitação, a interessada deverá apresentar:

7.30.1. Requerimento de credenciamento, na forma do Anexo IV deste Edital, o que implica a aceitação integral e irrestrita das condições editalícias;

7.30.2. Comprovação da rede credenciada de que tratam os itens 5.5.6.1, 5.5.7.1 e 5.9.6 e subitens do Termo de Referência, em conformidade com o item 8.1 do referido Termo.

8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELOS INTERESSADOS

8.1. Os interessados deverão enviar os documentos habilitatórios por meio eletrônico, através do e-mail credenciamentovales@fapesp.br.

8.2. A Comissão de Credenciamento emitirá recibo formal da documentação, remetido ou entregue ao interessado.

8.3. Os documentos para habilitação deverão ser renovados pelos interessados, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de descredenciamento, nos termos do subitem 15.1.1 do item 15 deste Edital.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Credenciamento, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

9.1.1. A Comissão de Credenciamento verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

9.1.2. A Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Da análise da documentação recebida pela Comissão de Credenciamento, será lavrada ata circunstanciada e assinada por seus membros.

9.3. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

9.4. O resultado da habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado e na página <https://fapesp.br/fornecedores>.

10. DOS RECURSOS

10.1. No prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado de que trata o subitem 9.4 deste Edital, qualquer interessado que tenha participado do credenciamento poderá interpor recurso, instruído com as razões que o fundamentam.

10.2. O recurso de que trata o subitem 10.1 deste Edital será enviado para o e-mail credenciamentovales@fapesp.br.

10.3. Todos os interessados serão notificados da interposição de recursos, para apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo do recurso, contado do recebimento da notificação.

10.4. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à Comissão de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia seguinte ao dia final do prazo para apresentação de contrarrazões, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.5. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a homologação da habilitação dos interessados, pela autoridade superior, a Comissão de Credenciamento, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, publicará a relação de credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial do Estado – DOE e na página <https://fapesp.br/fornecedores>, mantendo-a atualizada a cada nova habilitação.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

12.1. Após a análise dos documentos apresentados, a Comissão de Credenciamento encaminhará o julgamento para

análise e homologação da lista de Credenciados à Autoridade Competente.

12.2. Após a publicação da homologação do resultado com a lista de credenciados, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Estado - DOE, a qual constituirá o ato de reconhecimento do credenciamento, a FAPESP procederá à convocação para formalização da respectiva contratação dos credenciados selecionados, conforme modelo constante do Anexo II – Minuta de Contrato.

12.3. Todas as condições e obrigações objeto do processo de credenciamento estão contidas nos Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Minuta de Contrato, partes indissociáveis deste Edital.

12.4. A convocada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela FAPESP, para assinar o Contrato, sob pena de descredenciamento sendo necessário, então, novo pedido de credenciamento, caso haja interesse.

12.4.1. O prazo previsto no item 12.4 pode ser prorrogado uma vez, a pedido, por igual período.

12.5. A convocação para assinatura do Contrato será feita via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a eficácia do ato.

13. DO DESCREDECIMENTO

13.1. Poderá haver o descredenciamento, nos seguintes casos:

13.1.1. Descumprir a renovação de documentos no prazo estipulado no subitem 8.3 deste Edital;

13.1.2. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

13.1.3. Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital, ou, ainda, não atender à convocação para a assinatura do contrato, sem manifestação;

13.1.4. Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após solicitado;

13.1.5. Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.1.6. A pedido do credenciado, a qualquer tempo;

13.1.7. For apenado com as sanções de que trata o art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento;

13.2. O descredenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

13.3. O descredenciamento, nas hipóteses dos subitens 13.1.1 a 13.1.4 e 13.1.7 deste Edital, será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e ampla defesa;

13.4. Por perda de credenciamento (condições de credenciamento) ou pedido de descredenciamento da Contratado:

13.4.1. A FAPESP poderá revogar o credenciamento a qualquer tempo, sem prejuízo dos contratos já firmados e em execução.

13.4.2. O eventual descredenciamento não interfere automaticamente na execução contratual e nas disposições contratuais que regem a relação de fornecimento, durante o prazo de vigência do contrato.

14. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. Convocado o CREDENCIADO, após verificada a manutenção das condições de habilitação, deverá celebrar contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento de comunicação via correio eletrônico e publicação em diário oficial.

14.2. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL -, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

14.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado até o limite legal.

14.4. A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.5. O presente procedimento auxiliar não obriga a Administração a realizar contratos, havendo apenas o

compromisso dos credenciados, uma vez convocados, prestarem o serviço nas condições estabelecidas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. Além das obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no Anexo I – Termo de Referência, o Contratado deverá:

15.1.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

15.1.2. Qualquer alteração nos atos constitutivos da empresa ou revogação/alteração de poderes de mandatários deverá ser comunicada à Contratante em até 05 dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades.

15.1.3. Emitir carta de preposição indicando o profissional que representará o Contratado ou documento que ratifique o próprio representante legal da empresa na representação e acompanhamento próximo da execução do objeto do contrato.

15.1.3.1. A indicação do preposto ou ratificação do representante legal da empresa para acompanhar a execução do contrato, visa à comunicação entre a Contratado e o representante do Contratante, durante a execução dos serviços. Esse preposto terá como missão garantir o bom andamento dos serviços, tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender. Deverá comparecer o Contratado em dia, horário e frequência preestabelecida com o Fiscal do Contrato, e ainda quando houver solicitação emergencial;

15.1.3.2. A carta de preposição deverá ser assinada por quem concede e por quem recebe os poderes de representação da empresa, demonstrando que o preposto está anuindo à responsabilidade.

15.1.3.3. O documento de ratificação da representação deverá ser assinado pelo representante da empresa, conforme contrato/estatuto social da empresa ou pelo titular do CNPJ no caso de "MEI".

15.1.3.4. Na carta de preposição ou documento de ratificação de representação deve constar o e-mail e telefone de contato do representante da empresa.

15.1.3.5. Responder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. Além das Obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no Anexo I – Termo de Referência, o Contratante deverá:

16.1.1. Comunicar ao Contratado, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato;

16.1.2. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

16.1.3. Impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando o Contratado obrigada a refazê-los, sem ônus para o Contratante;

16.1.4. Aplicar ao Contratado, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais;

16.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratado, relacionados ao serviço;

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

18.1. O contrato de prestação de serviços, decorrente deste credenciamento, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. Será designado, nos termos da legislação pertinente, os fiscais e o gestor do contrato pela FAPESP.

18.4. Toda a comunicação formal do contrato será realizada, formalmente via e- mail indicado pelas partes, sendo os prazos decorrentes contados a partir dos recebimentos das mensagens.

18.5. A fiscalização contratual seguirá as regras do Anexo I - Termo de Referência.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. O proponente, credenciado ou contratado está sujeito às normas dos artigos de 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/21, no tocante às infrações e sanções administrativas, incidindo, em relação, à penalidade de multa as disposições da Portaria PR nº 161/2024, que integra este instrumento como anexo.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento auxiliar de credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

20.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

20.2.1. Anexo I – Termo de Referência

20.2.2. Anexo II – Minuta de Contrato

20.2.3. Anexo III – Cópia da Portaria PR nº 161/2024

20.2.4. Anexo IV – Minuta de Requerimento de Credenciamento;

20.2.5. Anexo V – Declaração de rede CREDENCIADO

São Paulo, na data de assinatura digital.

MATEUS ARAÚJO DOS ANJOS

Subscritor do Edital

Presidente da Comissão Especial de Contratação

ANEXO I

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP

TERMO DE REFERÊNCIA - TR - GRH N. 004/2024 - V.4

(Processo Administrativo nº 255.00000253/2024-59)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas, ora denominadas CREDENCIADOS, na implementação, administração, gerenciamento, distribuição e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição destinados aos empregados da FAPESP, ora denominada CREDENCIANTE, via cartão eletrônico, equipado com tecnologia online, por aproximação e com chip de segurança, aceito por aplicativos de delivery, para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO
1	1	Administração de Vale Alimentação (Cartão Eletrônico) - Sistema Convênio	14109	Unidade (quantidade de beneficiários/cartões)	336	R\$ 1.200,00	R\$ 403.200,00
	2	Administração de Vale Refeição (Cartão Eletrônico) - Sistema Convênio	14109	Unidade (quantidade de beneficiários/cartões)	336	R\$ 1.254,00	R\$ 421.344,00

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista a concessão dos benefícios de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a impossibilidade de interrupção dos serviços.

- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

- 1.5. A estimativa de beneficiários foi composta tendo em vista o número de 336 (trezentos e trinta e seis) empregados, previsto em Quadro de Pessoal da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP. Em setembro de 2024, havia 282 empregados contratados pela FAPESP.
- 1.6. O valor individual mensal do benefício poderá ser corrigido durante o período de vigência do contrato. A alteração do valor de cada contrato, conforme o número de adesões existentes, diante do novo valor de benefício, ocorrerá por simples Apostila, nos termos do art. 136, I, da Lei 14.133/21.

Subcontratação

- 1.7. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Taxa de Administração

- 1.8. A Taxa de Administração será de 0,00% (zero por cento). Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, reemissão, entrega, estorno ou recarga de cartões refeição ou alimentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A FAPESP tem contrato vigente com a atual prestadora do serviço até 02/01/2025, e necessita contratar empresa facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios para continuidade do fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição aos empregados da FAPESP.
- 2.2. Considerando que a licitação tem a intenção de buscar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, e diante do cenário imposto pelos novos regramentos – Decreto Federal nº 10.854/2021 e Lei Federal nº 14.442/2022, que impedem o deságio nas taxas de administração, a FAPESP entende ser inviável a disputa/competitividade, optando por adotar o Credenciamento de empresas prestadoras deste serviço, dando aos beneficiários a livre escolha da empresa.
- 2.3. O fornecimento de cartão de vale-alimentação e vale-refeição para os empregados da FAPESP garante que os valores concedidos como benefício estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam, e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciada apta a atender seus usuários nos padrões do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.
- 2.4. O objeto da contratação está alinhado com o Plano de Contratações Anual de 2024, considerando a Portaria PR nº 160/2024 e a transição entre os procedimentos previstos na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021.
- 2.5. O objeto da contratação faz parte do seguinte Grupo e Classe do CATSER:

ITEM	GRUPO		CLASSE		CÓDIGO CATSER	
1 e 2	859	Outros serviços de suporte	8599	Outros serviços de suporte N.C.P.	14109	Administração de tíquete (ticket) / vale alimentação (cartão eletrônico) - sistema convênio

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Credenciamento de empresas facilitadoras de aquisição de vale-alimentação e vale-refeição concedidos pela FAPESP, operacionalizados por meio de cartões eletrônicos, com tecnologia de aproximação e chip de segurança, destinados aos empregados da FAPESP, conforme Decreto 10.854/2021, com valor de face definido, mas que poderão ser divididos entre os vale refeição e vale alimentação, dando aos beneficiários a livre escolha da empresa.
- 3.1.1. A solução não deve ser parcelada em VA e VR, para garantir a flexibilidade de carga de valores entre os cartões de VA e VR e centralização da gestão da empresa escolhida pelo empregado;
- 3.1.2. O valor mensal e total dos benefícios é R\$ 2.454,00, por beneficiário, e poderão ser divididos entre faixas de valores dos vale-alimentação e vale-refeição do mesmo CREDENCIADO/CONTRATADO, de acordo com tabela a ser fornecida pela FAPESP;

- 3.1.3. Para participação, as empresas deverão apresentar proposta ofertando os dois itens do Grupo 1.
- 3.2. A comprovação da rede credenciada deve ser feita por meio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município e na ordem das tabelas mencionadas nos itens 5.5.6.1. e 5.5.7.1., contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento;
- 3.3. Atendam às condições e aos critérios mínimos estabelecidos pelas legislações vigentes que regulamentam a atividade, visando atendimento satisfatório.
- 3.4. Atendam a necessidade de fornecimento de cartão eletrônico, equipado com tecnologia online, por aproximação e com chip de segurança, aceito por aplicativo (s) de delivery, para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito ou débito;
- 3.5. A operacionalização do serviço de vale-alimentação e vale-refeição deverá ser por meio de arranjo de pagamento (aberto e/ou fechado), de forma a permitir a interoperabilidade e compartilhamento da rede credenciada de estabelecimentos comerciais. Com isso, o trabalhador poderá usar seu cartão mesmo em um restaurante que não seja credenciado pela bandeira dele;
- 3.6. Deve ser permitida a portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação e refeição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 4.1.1. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e no fornecimento dos materiais, em especial, quanto à procedência dos materiais utilizados para confecção dos cartões e na destinação correta dos resíduos relacionados às tintas aplicadas.
- 4.1.2. Atender ao guia de contratações sustentáveis, conforme site: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. Não há indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 4.3. Não há vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.4. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante.

Garantia da contratação

- 4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação).
- 4.6. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;
- II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;
- III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do [Código Civil](#). Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão subsequente, observada a legislação que rege a matéria;

V - **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

- 4.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da ordem de início dos serviços;
- 5.1.2. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá fornecer cartões eletrônicos com crédito individual para pagamento de refeições e gêneros alimentícios nos estabelecimentos componentes de sua rede credenciada, sem estipulação de valor mínimo mensal, na quantidade estimada de até 336 (trezentos e trinta e seis) cartões, número equivalente ao estimado de empregados;
- 5.1.3. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, confeccionar e entregar a quantidade de cartões solicitada pela CREDENCIANTE. A entrega deverá ser realizada na sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, na Gerência de Recursos Humanos, localizada na Rua Pio XI, 1500 – Alto da Lapa – CEP 05468-901 – São Paulo - SP, ou em outro local indicado pela CREDENCIANTE;
- 5.1.4. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de empregados;
- 5.1.5. As demais condições e critérios encontram-se estabelecidos nos itens específicos deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados na sede do CREDENCIADO e quando necessários na sede da FAPESP, na Gerência de Recursos Humanos, no seguinte endereço: Rua Pio XI, 1500 – Alto da Lapa – CEP 05468-901 – São Paulo – SP, seguindo os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.2.1. Os serviços online deverão estar disponíveis aos usuários durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 5.3.1. O CREDENCIADO/CONTRATADO será responsável pelo abastecimento de crédito nos cartões, considerando o número estimado de empregados ativos de seu respectivo contrato. O valor mensal a ser creditado será definido pela CREDENCIANTE;
 - 5.3.2. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá fornecer à CREDENCIANTE manual com instruções de uso do cartão e dispor de canal de esclarecimento de dúvidas relativas à sua operação, para orientação e divulgação junto aos beneficiários;
 - 5.3.3. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá disponibilizar consulta de saldo, extrato consumo médio diário e data prevista para a próxima recarga por meio de aplicativo dedicado, de uso e instalação gratuitos em dispositivos móveis compatíveis com sistema operacional Android ou iOS;

- 5.3.4. O aplicativo para dispositivos móveis do CREDENCIADO/CONTRATADO deve dispor, mediante geolocalização (GPS), de opção de consulta de estabelecimentos de sua rede conveniada que se encontrem nas proximidades onde o beneficiário estiver;
- 5.3.5. O CREDENCIADO/CONTRATADO deve disponibilizar tecnologia que possibilite pagamento por aproximação, sem contato físico entre usuário e comerciante, mediante digitação de senha no aplicativo no ato da transação;
- 5.3.6. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, o CREDENCIADO/CONTRATADO terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para confeccionar e entregar um novo cartão ao beneficiário, sem ônus para este ou para a CREDENCIANTE. O novo cartão deverá estar habilitado com o saldo de créditos remanescentes do cartão anterior;
- 5.3.7. Observar as regras do item 5.6. quanto à disponibilização e utilização dos créditos nos cartões de benefícios.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 5.4.1. Na assinatura de cada Contrato, o Gestor/Fiscal designado enviará listagem com os dados de todos os empregados que aderirem ao serviço. O CREDENCIADO/CONTRATADO terá o prazo máximo estipulado no item 5.1.3, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo;
- 5.4.2. Nos cartões eletrônicos deverão constar os seguintes dados:
- Denominação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;
 - Nome por extenso do empregado público;
 - Chip de segurança e número de controle individual.
- 5.4.3. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal;
- 5.4.4. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;
- 5.4.5. Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do Pedido de Inclusão, que será encaminhado com antecedência de até 05 (cinco) dias à data prevista para o crédito, mediante Ordem de Crédito específica para esse fim;
- 5.4.6. Os cartões entregues pelo CREDENCIADO/CONTRATADO que não atenderem às especificações contidas neste Termo, ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados. O CREDENCIADO/CONTRATADO fica obrigado a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação;
- 5.4.7. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Descrição	Número de empregados no quadro de pessoal	Quantidade média de dias úteis por mês	Valor unitário do benefício por dia útil	Valor de face vigente por beneficiário	Valor total mensal estimado	Valor total anual estimado (12 meses)
Vale Refeição	336*	22	R\$ 57,00	R\$1.254,00	R\$ 421.344,00	R\$ 5.056.128,00

*posição em setembro de 2024: 282 empregados contratados

Descrição	Número de empregados no quadro de pessoal	Quantidade mensal	Valor de face vigente por beneficiário	Valor total mensal estimado	Valor total anual estimado (12 meses)
Vale Alimentação	336*	01	R\$1.200,00	R\$ 403.200,00	R\$ 4.838.400,00

*posição em setembro de 2024: 282 empregados contratados

5.5.1. Número estimado de beneficiários, de acordo com o quadro de pessoal da FAPESP: 336 (trezentos e trinta e seis) empregados;

5.5.2. Os valores a serem pagos mensalmente ao CREDENCIADO/CONTRATADO dependerão do número de beneficiários ativos.

5.5.3. Os valores de face poderão ser revistos a critério do Conselho Técnico Administrativo – CTA da FAPESP, mediante proposta elaborada pela Gerência de Recursos Humanos.

5.5.4. O valor mensal e total dos benefícios é R\$ 2.454,00, por beneficiário, e poderão ser divididos entre faixas de valores dos vale-alimentação e vale-refeição do mesmo CREDENCIADO/CONTRATADO, de acordo com tabela a ser fornecida pela FAPESP.

5.5.5. Valor total anual estimado: R\$ 9.894.528,00.

5.5.6. Quanto ao **Vale-Refeição**:

5.5.6.1. A empresa deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento , durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, ampla rede de estabelecimentos comerciais ativos dentre restaurantes, lanchonetes, padarias ou similares, especializados no oferecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador – observadas, ainda as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

Local onde a FAPESP está localizada		
LOCALIDADES	ABRANGÊNCIA	QTDE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
SEDE – FAPESP (São Paulo)	Raio mínimo de até 02 km	40

Escritórios de Apoio Institucional ao Pesquisador e Pontos de Apoio da FAPESP		
LOCALIDADES	ABRANGÊNCIA	QTDE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
Araçatuba	Cidade	20
Araraquara	Cidade	20
Barretos	Cidade	20
Bauru	Cidade	20
Botucatu	Cidade	20
Bragança Paulista	Cidade	20
Campinas	Cidade	40
Franca	Cidade	20
Guaratinguetá	Cidade	10
Itapeva	Cidade	10
Jaboticabal	Cidade	20
Jaú	Cidade	10
Jundiaí	Cidade	20
Limeira	Cidade	20
Lorena	Cidade	10
Marília	Cidade	20

Ourinhos	Cidade	10
Piracicaba	Cidade	20
Pirassununga	Cidade	10
Presidente Prudente	Cidade	20
Ribeirão Preto	Cidade	30
Rio Claro	Cidade	20
Santo André	Cidade	30
São Bernardo do Campo	Cidade	30
São Carlos	Cidade	20
São José do Rio Preto	Cidade	30
São José dos Campos	Cidade	30
São Paulo (Exceto os estabelecimentos credenciados dentro do raio de 2Km da sede da FAPESP)	Cidade e região metropolitana	300
Sorocaba	Cidade	30
Tupã	Cidade	05

5.5.7. Quanto ao **Vale-Alimentação**:

5.5.7.1. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, ampla rede de estabelecimentos comerciais ativos que comercializem gêneros alimentícios, tais como hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, padarias, açougues, peixaria, hortifrúti, conforme quantidade mínima de estabelecimento e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

Local sede FAPESP + Locais residência empregados			
LOCALIDADES	ABRANGÊNCIA	QTDE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS	QTDE MÍNIMA DE HIPERMERCADOS (CNAE 4711-3/01)
Barueri	Cidade	20	1
Cajamar	Cidade	10	-
Campinas	Cidade	30	1
Capivari	Cidade	05	-
Carapicuíba	Cidade	20	1
Cotia	Cidade	20	1
Ferraz de Vasconcelos	Cidade	10	-
Guarujá	Cidade	20	1
Guarulhos	Cidade	30	1
Itaquaquecetuba	Cidade	20	1
Itu	Cidade	10	-
Jundiaí	Cidade	20	1
Mogi das Cruzes	Cidade	20	1
Osasco	Cidade	20	1
Piracicaba	Cidade	20	1
Praia Grande	Cidade	20	-
Santo André	Cidade	20	1
São Bernardo do Campo	Cidade	30	1
São Caetano do Sul	Cidade	10	-

São José dos Campos	Cidade	20	1
São Paulo	Cidade	50	3
Suzano	Cidade	10	-
Taboão da Serra	Cidade	10	-
Várzea Paulista	Cidade	10	-
Votorantim	Cidade	10	-

5.6. Disponibilização e utilização dos créditos nos cartões de benefícios

- 5.6.1. A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo Gestor/Fiscal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista de crédito a ser previamente estabelecido pela Gerência de Recursos Humanos – GRH;
- 5.6.2. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão ser disponibilizados, impreterivelmente, até as 08:00 horas, no 1º dia de cada mês, ou no dia anterior quando o dia 1º não for dia útil;
- 5.6.3. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá oferecer tecnologia de recarga automática de créditos nos cartões sem a necessidade de utilização de terminais;
- 5.6.4. A disponibilização do crédito na data estabelecida não depende do pagamento da Nota Fiscal mensal. O CREDENCIADO/CONTRATADO é responsável por tomar todas as medidas necessárias para receber os valores em tempo hábil para garantir a disponibilização do crédito, conforme previsto na cláusula de pagamento;
- 5.6.5. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.
- 5.6.6. O processamento das informações relativas às operações realizadas com o cartão deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo empregado do valor utilizado, data e horário, saldo, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.
- 5.6.7. Caso ocorram cobranças/atribuições de valores, cuja despesa não fora efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá tomar providências para a apuração do fato e correções dos problemas, ressarcindo o usuário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo empregado usuário;
- 5.6.8. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da FAPESP, seja por pedido individual ou carga por arquivo;
- 5.6.9. Os créditos carregados nos cartões que não forem utilizados dentro do mês de competência serão automaticamente transferidos para o mês seguinte, somando-se aos créditos futuros, de forma que não haja qualquer prejuízo aos beneficiários;
- 5.6.10. Os créditos já disponibilizados nos cartões permanecerão ativos mesmo que o beneficiário deixe de fazer parte do sistema de cartão, tenha sua participação suspensa por qualquer motivo, ou após o término do contrato para todos os beneficiários. Em todos esses casos, não haverá bloqueio do cartão, e o saldo de créditos permanecerá disponível para uso sem prazo de validade.
- 5.6.11. O atendimento à FAPESP e aos beneficiários, incluindo eventuais substituições de cartões, será mantido por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo contratual ou eventual denúncia antecipada do contrato;

5.7. Sistema Informatizado de gerenciamento dos benefícios:

- 5.7.1. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá disponibilizar um portal online (site ou software) em tempo real, acessível por meio de login e senha, para o Gestor/Fiscal do Contrato previamente cadastrado. O Gestor/Fiscal terá totais poderes para executar todas as ações necessárias à gestão do contrato.
- 5.7.2. O portal disponibilizado deverá contar com metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência.

5.7.3. Para atendimento do item 5.7.2, a tecnologia apresentada deverá possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

- 5.7.3.1. Inclusão, alteração, exclusão, consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício e número do cartão);
- 5.7.3.2. Solicitação de cartões, bloqueio e cancelamento de cartões;
- 5.7.3.3. Solicitação de emissão de 2ª via de cartão;
- 5.7.3.4. Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato de planilha Excel;
- 5.7.3.5. Solicitação de pedidos individualmente, para empregado específico e em determinado valor;
- 5.7.3.6. Possibilitar a emissão de Extratos por usuários e Relatórios Gerenciais dos pedidos de créditos, contendo a relação dos empregados beneficiários, os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- 5.7.3.7. Acompanhamento do status das solicitações (pedidos de créditos efetivados, entrega de cartões);
- 5.7.3.8. Relatório contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazerem local, horário e valor da transação;
- 5.7.3.9. Compatibilidade para importação de arquivos junto ao sistema de gestão da CREDENCIANTE;
- 5.7.3.10. Permitir que a CREDENCIANTE realize o remanejamento dos valores creditados, nos casos em que o empregado não realizar o desbloqueio do cartão ou em casos de encerramento de vínculo;
- 5.7.3.11. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

5.8. Central de Atendimento Telefônico

- 5.8.1. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá indicar na assinatura do Contrato, o número da Central de Atendimento com ligação gratuita 0800 ou com custo de ligação local para a cidade de São Paulo e para as regiões metropolitanas do Estado, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via. Bem como manter um canal de atendimento aos usuários da FAPESP, para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 09:00 às 17:00 horas.
- 5.8.2. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá indicar na assinatura do Contrato, o número da central de atendimento, com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 09:00 às 17:00 horas, para que os fiscais e gestores do Contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.
- 5.8.3. Para atendimento do disposto no item 5.8.1, a identificação do beneficiário junto a Central deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão, CPF ou outro dado pessoal do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos a FAPESP.

5.9. Rede de estabelecimentos conveniados

- 5.9.1. A empresa interessada em se credenciar deverá possuir e apresentar listagem com rede mínima de estabelecimentos conveniados em conformidade com os quadros dos itens 5.5.6.1 e 5.5.7.1 deste Termo de Referência e também das demais especificações deste tópico.
- 5.9.2. A listagem referente ao item 5.9.1, deverá ter uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais conveniados.
- 5.9.3. O empregado responsável pelo exame de conformidade da rede credenciada poderá fazer ligações ou visitas presenciais, por amostragem, nos estabelecimentos apontados como integrantes da rede credenciada da empresa, a fim de verificar a efetividade da rede credenciada apresentada.
- 5.9.4. A FAPESP reserva-se o direito de não assinar o Contrato, independentemente da informação contida na listagem enviada, caso verifique que a rede credenciada não possui, de fato, o quantitativo mínimo exigido neste Termo de Referência, capaz de atender à demanda de forma satisfatória.
- 5.9.5. A rede credenciada apresentada para o vale refeição deve ser composta por estabelecimentos que ofereçam a aquisição de refeições para consumo imediato no próprio local ou em local diverso, tais como, mas não exclusivamente, restaurantes, lanchonetes, padarias e marmitarias.
- 5.9.5.1. A rede credenciada para o vale alimentação deve ser composta de ampla rede de estabelecimentos

comerciais ativos que comercializem gêneros alimentícios, tais como hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, padarias, açougues, peixaria, hortifrútiis.

5.9.6. Durante todo o tempo de vigência do contrato o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, nas localidades previstas nos itens 5.5.6.1 e 5.5.7.1, e também de, no mínimo:

5.9.6.1. 100 (cem) estabelecimentos credenciados e ativos nas praças de alimentação de shoppings centers em cada uma das regiões do Município de São Paulo (norte, sul, leste, oeste e centro), que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, admitindo-se o somatório de estabelecimentos em diversos shoppings, de modo a comprovar a simultaneidade em cada região.

5.9.6.1.1. Para fins de cumprimento do estipulado no subitem 5.9.6.1, admite-se o somatório de estabelecimentos em mais de um shopping, desde que dentro do raio de 1km (um quilômetro) de distância, de modo a comprovar a simultaneidade em cada região paulistana.

5.9.7. Entende-se por:

5.9.7.1. Arranjo de pagamento fechado: é aquele no qual um cartão é emitido por uma determinada empresa. Não possui bandeira (VISA, MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS, HIPERCARD etc.) e somente pode ser utilizado dentro de estabelecimentos específicos que já tenham sido credenciados previamente pela empresa dona do cartão – como uma rede fechada.

5.9.7.2. Arranjo de pagamento aberto: é aquele no qual os cartões são emitidos através de uma instituição de pagamento. Possui bandeira (VISA, MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS, HIPERCARD etc.) e são utilizados em quaisquer estabelecimentos do gênero alimentício que aceitem pagamento através de máquina de cartão de débito e/ou crédito.

5.9.8. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique queda no padrão do serviço e/ou diminuição do número de conveniados abaixo do número mínimo requerido em edital.

5.9.9. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) em seu site e aplicativo, informando ao Fiscal, sempre que solicitada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do número mínimo de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas nesse Termo de Referência.

5.9.10. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

5.10. Aplicativo próprio para dispositivos eletrônicos (smartphones): O aplicativo mobile (app) a ser disponibilizado aos usuários do cartão, deverá ser compatível ao menos com os sistemas Android e iOS e possuir no mínimo as seguintes funções:

5.10.1. Consulta de saldos e históricos de utilização (extrato);

5.10.2. Consulta à rede credenciada contendo formas de contato com o estabelecimento;

5.10.3. Contato com a Central de Atendimento ou orientação de como acionar a Central fora do app.

5.11. Obrigações do CREDENCIADO/CONTRATADO:

5.11.1. Além de outras obrigações previstas, o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá:

5.11.1.1. Em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato:

a) Informar o número do telefone da Central de Atendimento que atenderá à Credenciante, solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários;

b) Informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 para a CREDENCIANTE, que atenderá os beneficiários para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2ª via) e bloqueio de cartão;

c) Dar orientações (de forma presencial ou online) a respeito do sistema utilizado para realizar as

recargas de crédito nos cartões alimentação e/ou refeição dos beneficiários, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato sem ônus adicional.

5.11.1.2. Em relação aos cartões magnéticos com chip e aplicativo mobile, o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá:

- a) Confeccionar a via inicial dos cartões de benefício, segunda via de cartões em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, furto ou roubo, nos prazos previstos neste Termo de Referência;
- b) Em caso de roubo, furto ou extravio, proceder ao bloqueio do saldo existente imediatamente após a devida comunicação do fato, e transferir o saldo para novo cartão a ser confeccionado, sem quaisquer ônus à FAPESP e/ou aos beneficiários;
- c) Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- d) Realizar a entrega dos cartões de benefícios no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- f) Disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e iOS, com as funcionalidades previstas neste Termo de Referência;
- g) Ocorrendo mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão oriundo de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos, fica o CREDENCIADO/CONTRATADO obrigado a disponibilizar a tecnologia mais nova aos beneficiários, sem qualquer ônus adicional para a CREDENCIANTE.

5.11.1.3. Em relação aos estabelecimentos credenciados, o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá:

- a) Efetuar o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, nos prazos acordados com o próprio estabelecimento, mesmo após o término da vigência do Contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que a CREDENCIANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso.
- b) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do benefício mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, especialmente:

I. A troca do documento de legitimação por dinheiro em espécie;

II. A exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação.

- c) Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- d) Orientar os estabelecimentos credenciados a identificarem sua adesão à rede credenciada, em local de fácil visualização, por meio de placas, selos ou adesivos identificadores;
- e) Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando ao Fiscal, sempre que solicitada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do número mínimo de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas nesse Termo de Referência.

5.11.1.4. Em relação ao gerenciamento do benefício e demais assuntos, o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá:

- a) Disponibilizar sistema próprio, via internet/WEB ou software, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via, acompanhamento dos pedidos e consultas;
- b) Disponibilizar, mensalmente, os créditos nas datas estabelecidas pela FAPESP, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pela CREDENCIANTE;
- c) Reembolsar, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer benefício creditado indevidamente;
- d) Manter em funcionamento a Central de Atendimento, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse da CREDENCIANTE e de seus usuários;

e) Disponibilizar os relatórios previstos neste Termo de Referência;

f) Ressarcir o(s) beneficiário(s), nos casos de utilização indevida do cartão por terceiros diante da ausência de bloqueio imediato por parte do CREDENCIADO/CONTRATADO, da comunicação de roubo, furto ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo.

5.11.2. O CREDENCIADO/CONTRATADO assume a responsabilidade por:

5.11.2.1. Todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta licitação;

5.11.2.2. Eventual inadimplência do CREDENCIADO/CONTRATADO com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CREDENCIANTE, nem pode onerar objeto deste Termo de Referência, razão pela qual o CREDENCIADO/CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CREDENCIANTE;

5.11.2.3. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CREDENCIANTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste Credenciamento;

5.11.2.4. Corrigir, às suas expensas, eventuais vícios que se verificarem ao longo da execução do Contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela CREDENCIANTE;

5.11.2.5. Informar imediatamente a CREDENCIANTE, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no Contrato, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

5.11.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Fiscal, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões.

5.11.3. É vedado ao CREDENCIADO/CONTRATADO:

5.11.3.1. Veicular publicidade acerca desta contratação.

5.12. Obrigações da Credenciante

5.12.1. Requisitar os créditos por meio eletrônico disponibilizado pelo CREDENCIADO/CONTRATADO, especificando os valores devidos a cada beneficiário;

5.12.2. Requisitar ao CREDENCIADO/CONTRATADO a emissão de cartões (via inicial ou segunda via), indicando os valores pertinentes, através do arquivo padrão enviados mensalmente;

5.12.3. Solicitar o cancelamento de cartões ou créditos indevidos ou de beneficiários que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;

5.12.4. Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões;

5.12.5. Manter junto ao CREDENCIADO/CONTRATADO, devidamente atualizado, seu cadastro de empregados autorizados a demandar os serviços CREDENCIADOS;

5.12.6. Fornecer e colocar à disposição do CREDENCIADO/CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

5.12.7. Comunicar ao CREDENCIADO/CONTRATADO, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato ou irregularidade constatada na execução dos serviços;

5.12.8. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

5.12.9. Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO/CONTRATADO, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

5.12.10. Efetuar os pagamentos ao CREDENCIADO/CONTRATADO na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

5.12.11. Aplicar ao CREDENCIADO/CONTRATADO, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais.

Especificação da garantia do serviço

- 5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.14. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- 5.14.1. Os créditos já disponibilizados nos cartões permanecerão ativos mesmo que o beneficiário deixe de fazer parte do sistema de cartão, tenha sua participação suspensa por qualquer motivo, ou após o término do contrato para todos os beneficiários. Em todos esses casos, não haverá bloqueio do cartão, e o saldo de créditos permanecerá disponível para uso sem prazo de validade.
- 5.14.2. O atendimento à FAPESP e aos beneficiários, incluindo eventuais substituições de cartões, será mantido por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo contratual ou eventual denúncia antecipada do contrato;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre CREDENCIANTE e CREDENCIADO/CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A CREDENCIANTE poderá convocar representante do CREDENCIADO/CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5. O CREDENCIADO/CONTRATADO designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6. A CREDENCIANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do CREDENCIADO/CONTRATADO, hipótese em que o CREDENCIADO/CONTRATADO designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada, avaliada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, designado pela Gerência Administrativa.

Fiscalização Técnica

- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.10. O fiscal técnico atestará formalmente a execução do objeto do contrato, as notas fiscais e / ou faturas correspondentes à sua prestação.
- 6.11. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão

ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CREDENCIADO/CONTRATADO, para fins de liquidação da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO/CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Gerência Administrativa para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CREDENCIADO/CONTRATADO:
- 7.2.1. não tenha produzido os resultados acordados;
 - 7.2.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
 - 7.2.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo indicado ou fiscal designado, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CREDENCIADO/CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O indicado ou fiscal designado realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o indicado ou fiscal designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade

da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao CREDENCIADO/CONTRATADO, registrando em relatório. Na hipótese de designação de fiscal, o relatório será encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.6.2. O CREDENCIADO/CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.7. Quando a fiscalização e a gestão forem exercidas por um único empregado, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.
- 7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo indicado ou fiscal designado, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO/CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
 - 7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CREDENCIADO/CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.8.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - 7.8.4. Comunicar ao CREDENCIADO/CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
 - 7.8.5. Enviar a documentação pertinente à Gerência Administrativa para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao CREDENCIADO/CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CREDENCIADO/CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.12. Após o termo de recebimento definitivo, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 7.13.1. o prazo de validade;
 - 7.13.2. a data da emissão;
 - 7.13.3. os dados do contrato e do órgão CREDENCIANTE;
 - 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.13.5. o valor a pagar;
 - 7.13.6. isenção do ICMS, em conformidade com o artigo 55 do Anexo do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (RICMS-SP), com a redação dada por força do Decreto Estadual nº 48.034, de 19/08/03; e
 - 7.13.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CREDENCIADO/CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CREDENCIANTE;
- 7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.16. O Setor Fiscal deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.17. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do CREDENCIADO/CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.
- 7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CREDENCIADO/CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.19. Persistindo a irregularidade, a CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CREDENCIADO/CONTRATADO a ampla defesa.
- 7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o CREDENCIADO/CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

- 7.21. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).
- 7.22. No caso de atraso pela CREDENCIANTE, os valores devidos ao CREDENCIADO/CONTRATADO serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o artigo 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do CREDENCIADO/CONTRATADO no Banco do Brasil S/A.
- 7.23.1. Excepcionalmente, para credores e fornecedores eventuais, não correntistas, cujo valor das transferências referidas neste artigo, não exceda a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, poderão ser processadas transferências com a emissão de cheque nominativo cruzado ou

ordem de pagamento.

- 7.23.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do CREDENCIADO/CONTRATADO no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo CREDENCIADO/CONTRATADO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).
- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.25. A CREDENCIANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.26. O CREDENCIADO/CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. Especificamente no primeiro ano do credenciamento (2024) a empresa interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do respectivo edital para apresentar a documentação exigida, bem como de ao menos 50% da rede credenciada.
- 8.1.1. Como condição para participar da janela de adesão no ano inicial, a empresa interessada deverá comprovar que sua rede credenciada possui ao menos 50% da quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido nos itens 5.5.6.1., 5.5.7.1., 5.9.6.1, 5.9.7. e 5.9.8., todos deste Termo de Referência, até a data de corte prevista no item 8.1.
- 8.1.1.1. A empresa interessada deverá comprovar que sua rede credenciada atende à totalidade da quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido nos itens 5.5.6.1., 5.5.7.1., 5.9.6.1, 5.9.7. e 5.9.8., todos deste Termo de Referência, até a data de assinatura do contrato.
- 8.1.2. Não serão concedidos prazos adicionais para apresentação da documentação necessária ao credenciamento inicial.
- 8.1.3. Caso a interessada não consiga, por quaisquer motivos, apresentar a rede credenciada mínima ou qualquer outro documento exigido para o credenciamento, dentro desta janela temporal inicial, poderá se credenciar a qualquer momento assim que reunir as condições mínimas exigidas em edital.
- 8.1.3.1. As empresas que se credenciarem após o prazo previsto no item 8.1, constarão da relação de credenciadas, porém somente poderão ser escolhidas pelos beneficiários na próxima janela temporal conforme item 8.10.
- 8.1.4. Como condição de participar da janela de adesão dos anos seguintes, o CREDENCIADO deverá comprovar que mantém as condições de habilitação e que sua rede credenciada mantém a quantidade mínima de estabelecimentos conforme estabelecido nos itens 5.5.6.1., 5.5.7.1., 5.9.6.1, 5.9.7. e 5.9.8, ambos deste Termo de Referência.
- 8.2. O CREDENCIADO será contratado por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, resultante do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 78, inciso I, observando-se ainda o disposto no Decreto Estadual nº 68.304/2024.
- 8.3. Caberá aos beneficiários escolher, dentre os CREDENCIADOS, aquele que melhor atenda às suas necessidades.

- 8.4. Todas as empresas credenciadas terão igualdade de oportunidade para apresentar suas funcionalidades, benefícios e vantagens relacionados aos seus cartões. Esta apresentação/divulgação ocorrerá antes da convocação mencionada no subitem 8.5, permitindo que os usuários avaliem efetivamente qual credenciada melhor atende às suas necessidades e preferências individuais.
- 8.4.1. Os materiais de divulgação referidos neste item devem ser disponibilizados em meio digital, podendo ser apresentados desde o primeiro dia útil após a publicação do edital, juntamente com os documentos exigidos no item 8.1, e até 2 (dois) dias úteis após a Homologação do Credenciamento.
- 8.4.2. O CREDENCIADO que não encaminhar os materiais de divulgação no prazo previsto, ou o fizer em atraso, nada poderá reclamar em relação a eventual prejuízo na escolha pelos beneficiários, tampouco postergação de prazo das fases do cronograma previsto no edital.
- 8.5. A CREDENCIANTE encaminhará pesquisa, com validação via e-mail corporativo, a todos os beneficiários para que promovam a escolha do CREDENCIADO no prazo de até 5 (cinco) dias úteis conforme item 8.8.1, antes do empenho da despesa e da formalização da MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com os correspondentes CREDENCIADOS.
- 8.5.1. Para os beneficiários que não se manifestarem no prazo aludido no item 8.5, será adotado o mesmo critério previsto no item 8.5.1.2.
- 8.5.2. Os novos beneficiários que ingressaram após o período de escolha previsto no item 8.5, poderão escolher em até 5 (cinco) dias úteis dentre os CREDENCIADOS/CONTRATADOS com contrato vigente. Decorrido o prazo sem escolha do beneficiário, será adotado o mesmo critério previsto no item 8.5.1.2.
- 8.6. As empresas que vierem a ser CREDENCIADAS somente poderão oferecer serviços que atendam plenamente aos requisitos previstos no Edital de credenciamento.
- 8.7. Como os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo, inclusive, requerer a portabilidade para outro CREDENCIADO/CONTRATADO após 12 (doze) meses de utilização, caberá à CREDENCIANTE, anualmente, paralelamente às providências de prorrogação contratual, ou seja, em período que anteceda a data de aniversário do contrato, convocar todos os beneficiários para que manifestem o interesse em efetuar a portabilidade para outro CREDENCIADO/CONTRATADO.
- 8.7.1. Os dados de referida consulta serão registrados nos autos, assim como serão adotadas as providências decorrentes da repercussão direta a cada contrato vinculado ao presente CREDENCIAMENTO, como ajustes no empenho da despesa e a formalização de Termo de Aditamento para os fins de identificar para cada CREDENCIADO/CONTRATADO o total de beneficiários a serem atendidos pelo correspondente CONTRATO.
- 8.8. Constitui condição para a celebração da contratação que o Credenciado, além do atendimento a todos os requisitos constantes no edital, seja selecionado pelos beneficiários.
- 8.8.1. Resumidamente, a empresa deverá seguir o cronograma de início de contrato demonstrado na tabela abaixo. O detalhamento de cada atividade consta nos itens seguintes desse Termo de Referência.

Atividade	I	Dias úteis	II	Dias úteis		III	Dias úteis
Apresentação da documentação para credenciamento		15 dias					
Apresentação do Material de divulgação (cartão, vídeo, folders etc.)				2 dias			
Período de Escolha dos empregados					5 dias		
Emissão inicial e entrega dos Cartões							5 dias
I – Abertura do período de credenciamento							
II – Homologação							
III – Apresentação da totalidade da rede credenciada / Assinatura do contrato							

8.8.2. Independentemente do quantitativo de adesões, o CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles beneficiários que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

8.8.3. A apresentação da rede credenciada mínima prevista em Edital é condição necessária para assinatura do contrato.

8.9. A conclusão do processo de credenciamento não implicará direito à assinatura imediata de contrato.

8.10. Em 9 (nove) meses após a Homologação do Credenciamento, a FAPESP promoverá a abertura de nova janela para manifestação de adesão dos empregados às novas empresas credenciadas, ou a intenção de migração para outras credenciadas já existentes.

8.10.1. O calendário acima se repetirá para os anos seguintes na hipótese de os contratos serem prorrogados.

8.10.2. Credenciamentos firmados após a data acima, poderão receber adesões de empregados apenas na próxima janela de adesão.

Da Vigência do Credenciamento

8.10.4. O CREDENCIAMENTO vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.10.5. A qualquer tempo, o presente CREDENCIAMENTO poderá ser suspenso ou encerrado por interesse da Administração, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Regime de execução

8.11. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.12. No ato do credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.13. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.14. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.15. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos

dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

- 8.16. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 8.17. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.19. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.20. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.21. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

- 8.22. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.23. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 8.24. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.25. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.26. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.31. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz,

nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

- 8.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.33. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.34. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.35. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.36. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;
- 8.37. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);
 - 8.37.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

- 8.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
 - 8.38.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
 - 8.38.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.39. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 8.39.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):
 - 8.39.1.1. Atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;
 - a) Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação, equivalente a 168 (cento e sessenta e oito) cartões;
 - b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s);
 - 8.39.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o

somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.39.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.39.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.39.5. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- b) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.
- d) No ato de assinatura do contrato apresentará o comprovante de registro no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na forma estabelecida na legislação vigente, em especial na Portaria nº 672, de 08.11.2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ R\$ 9.894.528,00 (nove milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1, considerando taxa de administração de 0,00% (zero por cento), cujo pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados às empresas credenciadas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 48045/481101;
- II) Fonte de Recursos: 1.501.4.0.001;
- III) Programa de Trabalho: 1912248065699.00000;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica;
- V) Plano Interno: PCA 2024;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSÁVEIS

CPF	Nome	E-mail	Emprego	Ações
104.XXX-XXX-08	Ascensão Bela Antonio Molinari	bela@fapesp.br	Gerente de RH	Elaboração

310.XXX-268-XX	Fernanda Montenegro de Menezes Rizek	frizek@fapesp.br	Coordenadora Técnica de Gabinete da Diretoria Administrativa	Viabilidade
----------------	--------------------------------------	------------------	--	-------------

São Paulo, data da assinatura digital.

Ascensão Bela Antonio Molinari
Gerente de Recursos Humanos

Fernanda Montenegro de Menezes Rizek
Coordenadora Técnica de Gabinete da Diretoria Administrativa

Histórico de elaboração e revisões (se houver)

Data	Versão	Descrição	Autor
13/09/2024	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Ascensão Bela Antonio Molinari
13/09/2024	1.0	Revisão do documento	Ascensão Bela Antonio Molinari
01/10/2024	2.0	Finalização da segunda versão do documento	GLPS/AFCV
01/10/2024	2.0	Revisão do documento	GLPS/AFCV
10/10/2024	3.0	Revisão e finalização da terceira versão do documento - itens 8.10 e 10.1	GLPS/LICIT
21/10/2024	4.0	Revisão do documento após parecer jurídico	GLPS/MAA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP

(Processo Administrativo nº 255.00000253/2024-59

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO ENTRE O(A)
....., POR INTERMÉDIO DO(A)
.....
..... E

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp , com sede no(a) Rua Pio XI, 1500 – Alto da Lapa, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/_____] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional_____ nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 255.00000253/2024-59 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições ,a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de implementação, administração, gerenciamento, distribuição e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição destinados aos empregados da FAPESP via cartão eletrônico, equipado com tecnologia online, por aproximação e com chip de segurança, aceito por aplicativos de delivery, para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO
1	1	Administração de Vale Alimentação (Cartão Eletrônico) - Sistema Convênio	14109	Unidade (quantidade de beneficiários/cartões)	XXX	R\$ 1.200,00	R\$

	2	Administração de Vale Refeição (Cartão Eletrônico) - Sistema Convênio	14109	Unidade (quantidade de beneficiários/cartões)	XXX	R\$ 1.254,00	R\$
--	----------	---	-------	---	-----	--------------	-----

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência ([link](#));
- 1.3.2. O edital de credenciamento ([link](#));
- 1.3.3. A Autorização de Contratação Direta e demais documentos que componham a documentação da presente contratação;
- 1.3.4. A Proposta do Contratado ([link](#)); e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#), observadas as janelas do item 8.10, do Termo de Referência.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido apenado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

- I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
- II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data

de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A Taxa de Administração será de 0,00% (zero por cento). Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, reemissão, entrega, estorno ou recarga de cartões refeição ou alimentação.

5.2. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total anual de R\$ (.....).

5.3. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.5. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. A taxa de administração inicialmente ajustada de 0%(zero) será fixa e irrevogável.

7.2. O valor facial dos créditos dos benefícios do vale-alimentação e vale-refeição, no entanto, poderá ser reajustado a critério do Contratante, não se enquadrando nos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo formalizados por apostilamento conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela controversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica da FAPESP para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da FAPESP, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os

seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846](#),

[de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. Dirigente ou empregado da FAPESP, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou empregado da FAPESP ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.1.1. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da [Lei nº 13.709, de 2018](#), o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3. Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na [Lei nº 13.709, de 2018](#).

10.1.4. O Contratado deve:

10.1.4.1. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da [Lei nº 13.709, de 2018](#); e

10.1.4.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.1.5. O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à [Lei nº 13.709, de 2018](#).

10.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.1.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da [Lei nº 13.709, de 2018](#), no âmbito da execução deste Contrato.

10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a

terceiros decorrentes do descumprimento da [Lei nº 13.709, de 2018](#) ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da [Lei nº 13.709, de 2018](#), deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território

10.2. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como a disciplina estabelecida neste instrumento.

10.3. O Contratado:

10.3.1. quando se caracterizar como operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, deve:

10.3.1.1. observar as instruções por escrito do Contratante para execução desse tratamento;

10.3.1.2. implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na [Lei nº 13.709, de 2018](#);

10.3.1.3. adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

10.3.2. quando se caracterizar como controlador de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na [Lei nº 13.709, de 2018](#), seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

10.4. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.5. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da [Lei nº 13.709, de 2018](#), o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.6. O Contratado deve comunicar na primeira oportunidade possível ao Contratante o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pelo Contratante da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 2018](#).

10.7. Por ocasião do encerramento deste contrato, é dever do Contratado eliminar os dados pessoais, com exceção das hipóteses do artigo 16 da [Lei nº 13.709, de 2018](#), quando for o caso e nos seus estritos limites.

10.8. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula.

10.9. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da [Lei nº 13.709, de 2018](#), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, no valor de R\$_____, correspondente a 5% (cinco por cento) do

valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**: em conformidade com a Portaria PR nº 161/2024, que integra o Edital de Credenciamento, como anexo.

(1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratório de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, quanto exceder o prazo de 30 (trinta) dias;

(3) Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total ou parcial da obrigação não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial do serviço ou pagamento corresponde à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica Contratado, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.

[13.3.](#) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente

será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no que couber.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, não se aplicando o limite, considerando que:

16.2.1. Após a Homologação do Credenciamento e a cada 9 (nove) meses, a FAPESP poderá promover a abertura de nova janela para manifestação de adesão dos empregados às novas empresas Credenciados, ou a intenção de migração para outros Credenciados já existentes.

16.2.1.1. O calendário acima se repetirá para os anos seguintes na hipótese de os contratos serem prorrogados.

16.2.1.2. Credenciamentos firmados após a data acima, poderão receber adesões de empregados apenas na próxima janela de adesão.

16.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e Contratados, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os

efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Representante legal do CONTRATANTE

CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

PORTARIA PR N. 161, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o procedimento de apuração e aplicação da penalidade multa, consoante as disposições contidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, considerando os Estatutos aprovados pelo Decreto n. 40.132, de 23 de maio de 1962, considerando a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o quanto deliberado pelo Conselho Técnico-Administrativo - CTA, em reunião realizada em 20 de fevereiro de 2024, edita a seguinte Portaria:

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente às licitações e contratações públicas.

Seção II Da Multa

Art. 2º A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a FAPESP, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 3º O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos desta Portaria, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços ou obras, até o máximo de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II - no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento), no que exceder ao prazo do inciso I deste artigo;

III - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim; e

IV - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial do serviço, entrega do bem ou obra ou pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.

Art. 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da FAPESP, caracteriza descumprimento total da obrigação

assumida sujeitando-o à multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida ou pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.

Art. 5º O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo estabelecido pela FAPESP, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. A não ocorrência do que está estipulado no caput deste artigo ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida ou pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim, considerando-se o adjudicatário em mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para a substituição do material.

Art. 6º O pedido de prorrogação de prazo em relação ao objeto contratado como prazo final para entrega ou cumprimento de qualquer etapa somente será apreciado se feito dentro do prazo fixado no instrumento de contrato ou equivalente.

Art. 7º A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

Parágrafo único. Da aplicação da multa caberá recurso dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato.

Art. 8º A aplicação de multa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à FAPESP.

Art. 9º As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados e poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

Art. 10. As multas previstas nesta Portaria são independentes, sendo que a aplicação de uma não impede a aplicação superveniente de outras previstas, cumulando-se os respectivos valores.

Art. 11. As disposições desta Portaria aplicam-se também às obras, serviços ou compras que forem contratados mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como deverá constar dos respectivos processos de licitação ou de contratação direta.

Seção III

Disposições Finais

Art. 12. Nenhum prazo de recurso, representação ou reconsideração se inicia ou corre sem que os autos estejam com vista franqueada ao interessado.

Art. 13. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo; e

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação; ou

II - o primeiro dia útil seguinte da data da publicação ou ciência.

Art. 14. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos.

Art. 15. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, salvo quando houver prescrição de forma diversa.

Art. 16. Os prazos só se iniciam ou terminam em dia em que haja expediente normal na FAPESP.

Art. 17. A Portaria PR n. 68, de 31 de agosto de 2021, aplica-se a todos os contratos e instrumentos equivalentes

celebrados e vigentes sob a égide da Lei Federal n. 8.666/1993

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO ZAGO
Presidente

(Processo SEI nº 255.00000013/2024-54)

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Eu, , RG , Representante legal da empresa , inscrita sob o CNPJ nº , **DECLARO** o interesse no credenciamento de que trata o Edital de Credenciamento nº 0XX/2024.

DECLARO, ainda, ter prévia ciência e compreensão do instrumento convocatório, inexistindo óbices quanto às condições estabelecidas, em especial que:

- (i) NÃO emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e NÃO emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- (ii) NÃO possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (iii) ATENDO às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado;
- (iv) Encontro-me em SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- (v) INEXISTE impedimento legal para ser credenciado ou contratado com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 1999;
- (vi) ATENDO aos requisitos de habilitação, em conformidade com o item 6.1.7;
- (vii) CUMPRO as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- (viii) TENHO conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- (ix) APRESENTAREI, no ato de assinatura do contrato, o comprovante de registro no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na forma estabelecida na legislação vigente, em especial na Portaria nº 672, de 08.11.2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

(Local), de 202

(Assinatura)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REDE CREDENCIADO

Eu, _____, RG _____, Representante legal da empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____, participante do Edital de Credenciamento nº 90001/2024 realizado pela FAPESP, DECLARO sob as penas da lei, que a empresa pretende executar o objeto por meio de cartão da bandeira _____, amplamente utilizado no mercado, cumprindo o quantitativo mínimo exigido no item 5.9.1. do Termo de Referência.

(Local), de 202

(Assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Araújo Dos Anjos, Assessor Gerencial**, em 22/10/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043789622** e o código CRC **1F0E8442**.